



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1012, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, visando a construção de Centro de Saúde no Distrito de Novaes".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, visando a construção de Centro de Saúde no Distrito de Novaes.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a convencionar as cláusulas e condições do convênio a ser firmado assim como praticar todos os atos necessários a sua celebração.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, caberá, aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.-

Artigo 4º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementação orçamentária que lhe sejam destinadas.-

Artigo 5º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de outubro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete